



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3456

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Emenda

Categoria: Emendas à Lei Orgânica do Município. Não votados, rejeitados, retirados de pauta, etc

Autoria: José Corrêa Machado

Data: 07/06/1990

Descrição Sumária: PROJETO DE EMENDA (RETIRADO). Acrescenta parágrafos ao artigo 110 da Lei Orgânica do Município.

Controle Interno – Caixa: 04

Posição: 04

Número de folhas: 03

Espécie: PE
Categoria: LOM Pendente
cx: 04
ordem: 04
nº fls: 01

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Autor: Vereador José Correa Machado e outros.

Assunto:

Acrescenta parágrafos ao Art. 110 da Lei Orgânica.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 07.06.90
- 2 À Com. de Leg. e Justiça em 07.06.90
- 3 *Apresentado em 15 - 19.06.90*
- 4 *RETIRADO DE PAUTA em 15.06.90*
- 5 *AUTOR 31.07.90*
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Acrescenta parágrafos ao Art. 110, da Lei Orgânica.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e promulga a seguinte Emenda :

Art. 1º - Fica acrescentado ao Art. 110, da Lei Orgânica deste Município, os seguintes parágrafos :

" § 1º - É vedada a doação de qualquer bem imóvel do Município, no período de seis(06) meses que antecedem as eleições municipais, exceto quando se tratar de doações a entidades do Poder Público Federal ou Estadual, havendo comprovado interesse comunitário .

§ 2º - A doação de terreno a particulares, nos casos dos projetos de cunho social, somente se efetivará quando o loteamento for dotado da infraestrutura mínima necessária, compreendendo como tal, a instalação de redes de água, esgotos e iluminação pública."

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 07 de junho de 1990.

Vereador José Correa Machado

Tarciso Macedo

Chiribio

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE

Legislação e Justiça

EM 12 DE *junho* DE 1990

PRÉSIDENTE

A matéria é legal e constitucional

pl. João Hamilton

é legal e constitucional.

Danilo Macedo